

Sumários de Acórdãos do TRL, proferidos no mês de abril de 2018, no âmbito de ações especiais de reconhecimento de existência de contrato de trabalho contra a RTP:

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 2189/17.0T8STR.L1**

Sumário:

1. A contratação de trabalhadores por parte de empresas públicas segue o regime do Código do Trabalho (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de Outubro).
2. O objeto da ação de reconhecimento da existência de um contrato de trabalho esgota-se com essa verificação.
3. A questão da nulidade só relevará quando do contrato celebrado se pretenderem extrair efeitos eventualmente conflitantes com ela, o que não tem cabimento no âmbito desta acção e não contende com o pedido nela formulado.
4. Na hipótese do trabalhador ter que judicialmente pedir o reconhecimento dos seus direitos, agora numa ação declarativa de processo comum, ganha relevância a decisão que nesta venha a ser decidida porquanto a sentença terá naquela força de caso julgado, pois o contrato de trabalho declarado nulo ou anulado produz efeitos como válido em relação ao tempo em que seja executado.

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 2483/17.0T8CSC.L1**

Sumário:

1. *“De acordo com acórdão do STJ, de 1 de Março de 2018, proferido no âmbito do processo n.º 17240/17.6T8LSB.L1 .S1 (Revista) – 4ª Secção, Relator Conselheiro Chambel Mourisco (relator): “1. A acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho é uma ação de cariz publicista que resulta da atividade da Autoridade para as Condições do Trabalho, com uma tramitação muito simplificada, cujo objeto consiste em apurar a factualidade relevante para qualificar o vínculo existente, e caso se reconheça a existência de um contrato de trabalho fixar a data do início da relação laboral, como impõe o n.º 8 do art.º 186.º-O do Código de Processo do Trabalho.*
2. *Caso a acção venha a ser julgada procedente, por se ter concluído que existe um contrato de trabalho, é que será oportuno discutir uma série de questões que poderão ser suscitadas, como por exemplo a responsabilidade de quem procedeu à contratação e os direitos dos trabalhadores” – fim de transcrição.*
3. As consequências da eventual nulidade do contrato de trabalho só faz sentido serem discutidas caso se chegue à conclusão de estar perante uma relação laboral.

- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 2554/17.3T8CSC.L1**
- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17461/17.1T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos dois acórdãos):

A nulidade *ab initio* de um contrato de trabalho não impede seja reconhecida e declarada a sua existência. Consequentemente não obsta à instauração da Acção Especial de Reconhecimento da Existência de Contrato de Trabalho, prevista nos artigos 186º-K a 186º-R do CPT. (Sumário da Relatora)

- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 2618/17.3T8VFX.L1**

Sumário:

Não se verifica, no caso dos autos, a exceção inominada e insuprível de impossibilidade legal do uso processual correspondente à presente acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho por parte do Ministério Público. (Sumário do Relator)

- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 2882/17.6T8BRR.L1**
- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 19266/17.0T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos dois acórdãos):

O tribunal da 1.ª instância não estava na posse mínima dos elementos de facto e de direito que lhe permitissem decidir de imediato e na fase intermédia da presente acção (despacho saneador) a “*exceção perentória da nulidade de contratação*” arguida pela Ré. (Sumário do Relator)

- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 14539/17.5T8SNT.L1**
- ❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 18310/17.6T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos dois acórdãos):

1. A acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho configura uma acção de simples apreciação, que visa unicamente apreciar a laboralidade ou não da relação contratual entre a pessoa que presta a atividade e outra ou outras que dela beneficiam, ou seja, se esse contrato ou se a sua execução revestem, ou não, natureza laboral.
2. A eventual nulidade do contrato por falta de observância de um requisito prévio, necessário à sua celebração, não faz parte do “*thema decidendum*”.

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17156/17.6T8LSB.L1**

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 19193/17.1T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos dois acórdãos):

A nulidade *ab initio* de um contrato de trabalho por falta de autorização governamental ou de outro requisito não obsta à propositura da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, prevista nos artigos 186º-K a 186º-R do CPT, nem a que o tribunal reconheça a sua existência, caso se provem todos os seus elementos constitutivos. (Sumário da Relatora)

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17342/17.9T8LSB.L1**

Sumário:

O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública não se confunde com a presente ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho cuja natureza urgente não se compadece com os trâmites do referido programa, pelo que não justifica a suspensão da instância. (Sumário da Relatora)

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17343/17.7T8LSB.L1**

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17675/17.4T8LSB.L1**

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 19189/17.3T8LSB.L1**

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 20501/17.7T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos quatro acórdãos):

1. Uma coisa é a verificação da existência de uma relação laboral efetiva – um contrato de trabalho – outra é a da sua validade e consequências, mas só a primeira é objeto da ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.
2. Para efeitos da declaração de nulidade de um contrato de trabalho, e suas consequências, mostra-se necessária a verificação da existência de um contrato de trabalho.

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17597/17.9T8LSB.L1**

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 18800/17.0T8LSB.L1**

Sumário (sumário igual nos dois acórdãos):

A existência do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública e no sector empresarial do Estado (PREVPAP) não justifica a

suspensão da instância na acção especial e de carácter urgente de Reconhecimento da Existência de Contrato de Trabalho. (Sumário da Relatora)

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 17674/17.6T8LSB.L1**

Sumário:

1. A questão da nulidade do contrato pressupõe sempre que se aprecie previamente a natureza da mesma relação contratual.
2. A questão da nulidade apenas se pode colocar e apreciar em momento subsequente ao da apreciação da natureza da relação contratual.

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 19190/17.7T8LSB.L1**

Sumário:

Na ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho não implica a absolvição da R. do pedido a eventual nulidade do contrato, uma vez que a referida acção tem como escopo a verificação da existência de um contrato de trabalho. (Sumário da Relatora)

❖ Ac. TRL de 11-04-2018, **Processo n.º 19262/17.8T8LSB.L1**

Sumário:

- I - Na medida em que constituem questões distintas a existência e a validade de um contrato, a verificação no caso de motivos determinantes da nulidade de um contrato de trabalho que se julgue existir não obsta à procedência do pedido formulado numa acção especial de reconhecimento da existência do contrato de trabalho.
- II - O objecto da acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho não é validar um contrato mas aferir se os factos provados denotam que o mesmo se firmou.
- III - Se se firmou em conformidade com a lei, ou se padece de invalidade, é já questão distinta da que ao tribunal é pedido apreciar nesta acção especial simples e célere.
- IV - A eventual nulidade do contrato de trabalho cuja existência se indaga, a verificar-se, não pode qualificar-se como excepção peremptória no contexto desta acção especial. (Sumário da Relatora)